

Resolução N° 148/2000, Publicada no Informativo Municipal N° 92, no Período de 16 a 31 de Outubro de 2000.

RESOLUÇÃO N° 148/2000

-Altera as Resoluções n.ºs 025/94 , 046/94 e dá outras providências .

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica suprimido o artigo 7º da Resolução n.º 025/94 de 14/03/94;

Artigo 2º - O artigo 9º da Resolução n.º 025/94 de 14/03/94, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 9º - As despesas correntes de custeio e de capital, realizadas pelo Legislativo Municipal, que ultrapassar ao valor igual ou superior a R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) terão que ser autorizadas previamente pelos membros da CAO (Comissão Administrativa de Orçamento e Finanças), mediante solicitação da Mesa Diretora, através de ofício prévio ao empenho e da liquidação das despesas.

Artigo 3º - O artigo 12 da Resolução n.º 025/94 de 14/03/94, passa a ter a seguinte redação :

Artigo 12 - Ficado determinado o valor de R\$-302,00 (Trezentos e dois reais), como fundo de CAIXA em poder da Secretaria da Câmara, para fazer face as despesas de pronto pagamento.

Parágrafo único : A prestação de contas das referidas despesas, serão inclusas no balancete mensal elaborado pela Câmara Municipal, em cumprimento à Legislação.

Artigo 4º - Fica suprimido o artigo 13 Letras A e B, da Resolução n.º 025/94 de 14/03/94.

Artigo 5º - O artigo 1º da Resolução n.º 046/94 de 24/05/94, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - As despesas correntes de custeio e de capital realizadas pelo Legislativo Municipal, com exceção dos gastos com pessoal civil (vereadores e funcionários), pensionistas, obrigações patronais (INSS e FUMPREV), débitos de tesouraria (inscrição de descontos) e em caráter de urgência, não poderá mensalmente ultrapassar a R\$ 3.000,00 (três mil reais), salvo com plena anuência da CAO (Comissão Administrativa de Orçamento e Finanças), nos limites da Lei Orçamentaria, Resolução e os limites estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000 (Responsabilidade Fiscal)

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves,
em 20 de Setembro de 2000.

Vereadores:

OSCAR VIEIRA - Presidente

MARIA DA PENHA CARDOSO - Vice Presidente

JAIR DE OLIVEIRA FILHO - 1º Secretário

ADAO TEIXEIRA FERRAZ - 2º Secretário